



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua: Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

LEI Nº 1498/2025

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.398/2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.322/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizado o funcionamento em regime de “Plantão 24h”, com atendimento ininterrupto à comunidade, ainda que pelo sistema de rodízio que nesse caso, obedecerá a escala estabelecida pela Secretaria Municipal pertinente.

§1º A adesão das farmácias locais, ao sistema de rodízio é obrigatória, na forma do art. 56 da Lei Federal nº 5.991/1973.

§2º Fica a Prefeitura Municipal de Sooretama, responsável por organizar os plantões de que trata o caput do presente artigo via portaria da Secretaria Municipal competente.

§3º A recusa ou descumprimento da Escala estabelecida pelo Município, resultará nas penalidades estabelecidas no art. 7º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 1.398/2024.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua: Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

GUSTAVO DE ANTONIO AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO